ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.762, de 16 de setembro de 1994

Autoriza o Poder Executivo a implantar e explorar sistema de telefonia rural, bem assim alienar os respectivos terminais para uso privativo por terceiros e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no território municipal e mediante observância da legislação pertinente, sistema de telefonia rural com terminais automáticos de uso privativo.

Art. 2º - A exploração do sistema previsto no artigo antecedente poderá se realizar através de entidades comunitárias das próprias localidades, para o que desde logo o Poder Executivo fica autorizado a permitir-lhes o uso das respectivas instalações.

Art. 3º - Os terminais automáticos de uso privativo poderão, mediante os procedimentos exigidos, ser alienados a terceiros usuários, para uso privativo das respectivas linhas, podendo o Poder Executivo proceder essa alienação por valor unitário subsidiado, visando atender as necessidades da comunidade beneficiada.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

1100 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
1101 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
1101.0522134 1.067 - Instalação da Telefonia Rural
4.1.1.0 - Obras e Instalações

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, através de Decreto, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 16 de setembro de 1994.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal